

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº IL/2024.004-PMSJA

INTERESSADOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA “ARTISTA MARCIA A FENOMENAL” PARA AS FESTIVIDADES DO 63º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.

Atendendo à solicitação do Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devidamente nomeados pela PORTARIA Nº 01/2024, de 02/01/2024, para elaboração de parecer sobre a Inexigibilidade de Licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 112/2021, declara para os devidos fins, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº IL/2024.004-PMSJA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DO SHOW DA “ARTISTA MARCIA A FENOMENAL” PARA AS FESTIVIDADES DO 63º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, como vencedora a empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica

sob N.º 22.413.698/0001-00, celebrado com a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, com base nas regras insculpidas na Lei nº 14.133/21, Art. 74, Inciso II, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

.

.

CONCLUSÃO

O Processo Administrativo de Licitação seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021, em todas as suas fases.

É o parecer, smj.

São João do Araguaia, 1º de novembro de 2024.

CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)

